

B) 27.  
Prop.  
DCED  
DIDES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 04A/2017 PROPOSTA Nº : 28A/2017/DCED/DIDES  
Realizada em: 06/12/17 DELIBERAÇÃO Nº : 104A/17

ASSUNTO : **Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal – realização de estágios**

O aumento do interesse pela prática do Desporto, do Exercício Físico e da Atividade Física, está associado à significativa importância que este assume para a promoção social, económica e pessoal e para a elevação da saúde individual e pública.

Neste pressuposto, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal tem em funcionamento um curso de formação inicial de 1º ciclo – Licenciatura em Desporto – que tem em vista a promoção do Desporto e da Atividade Física como fatores significativos para o desenvolvimento humano.

No quadro da formação do Licenciado em Desporto, o plano de estudos contempla no 3º ano do curso a realização de um Projeto de Intervenção – também designado de Estágio Curricular, assente numa componente de formação específica e que tem como propósitos: o acesso do aluno à formação e ao exercício pré-profissional; a aplicação e a integração articulada dos conhecimentos e competências desenvolvidas nas diversas áreas da formação académica; a promoção de conhecimentos e competências complementares associadas a experiências práticas diversificadas do mundo do trabalho.

Considerando os pressupostos anteriormente referidos, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Protocolo anexo que visa definir os direitos e obrigações da Escola Superior de Educação de Setúbal e da Câmara Municipal de Setúbal, no que concerne à integração de um ou mais alunos do curso de Licenciatura em Desporto para a realização do Estágio Curricular na área de intervenção em Desporto.

O DIRECTOR DO DEPº:  O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR :        Votos Contra;        Abstenções;   9   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  O PRESIDENTE DA CÂMARA 



# **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal**

**e**

**Câmara Municipal de Setúbal**

**NO QUADRO DA REALIZAÇÃO DE UM ESTÁGIO CURRICULAR  
NO ÂMBITO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM DESPORTO**

## **INTRODUÇÃO**

O aumento do interesse pela prática do Desporto, do Exercício Físico e da Atividade Física (quer seja pela via do quadro técnico regulamentado ou pela via mais informal de carácter recreativo) está associado à significativa importância que este assume para a promoção social, económica e pessoal e para a elevação da saúde individual e pública.

Neste pressuposto, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal tem em funcionamento um curso de formação inicial de 1º ciclo – Licenciatura em Desporto – que tem em vista a promoção do Desporto e da Atividade Física como fatores significativos para o desenvolvimento humano.

O plano de estudos da Licenciatura em Desporto procura responder à crescente necessidade de formação de profissionais qualificados, que contribuam para a promoção e para o desenvolvimento desportivo em diversos contextos de intervenção profissional, no âmbito das profissões do desporto e das práticas profissionais ligadas à promoção do exercício físico e da atividade física.

No quadro da formação do Licenciado em Desporto, o plano de estudos contempla no 3º ano do curso a realização de um Projeto de Intervenção – também designado de Estágio. O Estágio Curricular - assente numa componente de formação específica – tem como propósito: o acesso do aluno à formação e ao exercício pré-profissional; a aplicação e a integração articulada dos conhecimentos e competências desenvolvidas nas diversas áreas da formação académica; a promoção de conhecimentos e competências complementares associadas a experiências práticas diversificadas do mundo do trabalho.

Esta vertente da formação tem a finalidade de desenvolver competências profissionais de intervenção técnica, pedagógica, social e cultural, através de uma prática nas organizações e em diferentes contextos ligados ao mundo do trabalho no âmbito do Desporto e/ou do Exercício Físico e Atividade Física.

O estágio a realizar pelos alunos da Escola Superior de Educação de Setúbal consiste, assim, na aquisição e desenvolvimento de competências práticas em diferentes domínios de intervenção e gestão, ao nível de programas, projetos e atividades, no âmbito das práticas associadas ao Desporto e/ou ao Exercício Físico e Atividade Física.

Deste modo, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO do INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL, representada pela Diretora, Prof. Doutora Ângela Maria Matos Cremon de Lemos, na qualidade de 1.º Outorgante, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, representada pela Presidente, Dr.ª. Maria das Dores Meira, na qualidade de 2.º Outorgante, celebram entre si o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, relacionado com a criação de condições para a realização do estágio curricular supramencionado, de acordo com o Programa e o Regulamento do Estágio e nos termos das cláusulas subseqüentes.

#### **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente protocolo de cooperação visa definir os direitos e obrigações da Escola Superior de Educação de Setúbal (ESE/IPS) e da Câmara Municipal de Setúbal, no que concerne à integração de um ou mais alunos do curso de Licenciatura em Desporto para a realização do Estágio Curricular na área de intervenção em Desporto. São objeto deste acordo os estudantes da ESE/IPS identificados anualmente, por via de um Anexo ao presente protocolo, com a concordância prévia da instituição/organização onde se realiza o Estágio.

f

**Cláusula Segunda  
Duração do Estágio**

O Estágio Curricular decorrerá no período de 1 de novembro a 31 de maio, de acordo com o calendário que for definido em cada ano letivo, o qual será acordado, previamente, com as instituições.

**Cláusula Terceira  
Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante assume as seguintes competências e responsabilidades:
  - a) Coordena, elabora e organiza o Programa e o Regulamento do Estágio, informando os técnicos cooperantes sobre os objetivos das atividades de estágio, a sua calendarização e os produtos a realizar pelos estudantes para a sua avaliação;
  - b) Orienta e presta apoio técnico-científico ao aluno estagiário durante o processo de estágio;
  - c) Disponibiliza-se para apoiar o técnico cooperante das instituições/organizações de estágio, mantendo um contacto com o mesmo.
  
2. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes do aluno estagiário decorrentes da atividade em que for inserido, uma vez que o mesmo está abrangido pelo seguro escolar de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, com aplicação e incidência em todas as atividades curriculares do aluno.

**Cláusula Quarta  
Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante assume as seguintes competências e responsabilidades:
  - a) Disponibiliza aos alunos estagiários documentos de natureza administrativa e/ou funcional, numa perspetiva de facilitar o conhecimento da instituição de estágio e promover uma melhor integração dos alunos na instituição;
  - b) Acolhe e integra os alunos estagiários na sua instituição/organização, apoiando a execução do Projeto de Intervenção durante o período estabelecido na cláusula segunda.

2. O Segundo Outorgante designa o Técnico Cooperante da instituição de estágio que acompanhará regularmente a atividade do aluno estagiário. Os Técnicos Cooperantes deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser detentor de um curso de licenciatura em Desporto ou área afim;
  - b) Ser detentor de uma prática profissional, no âmbito da área de intervenção em Desporto, não inferior a cinco anos.

#### **Cláusula Quinta Responsabilidades dos Técnicos Cooperantes**

O Técnico Cooperante da instituição de estágio, designado pelo Segundo Outorgante, é responsável pelo cumprimento das obrigações sumárias mencionadas no regulamento do estágio. São competências e responsabilidades do Técnico Cooperante, as seguintes:

- a) Receber e integrar os alunos estagiários na sua instituição;
- b) Definir o plano de atividades a desenvolver pelo aluno estagiário, dentro das possibilidades decorrentes do plano de atividades da sua instituição;
- c) Orientar, acompanhar e apoiar o aluno estagiário na realização do plano de atividades a desenvolver na sua instituição/organização;
- d) Emitir parecer qualitativo sobre o desempenho do aluno estagiário.

#### **Cláusula Sexta Obrigações dos Alunos Estagiários**

1. O aluno estagiário obriga-se a participar nas atividades de acordo com o Programa e o Regulamento do Estágio e em conformidade com o calendário definido, nomeadamente:
  - a) Observar, analisar e descrever a estrutura e as dinâmicas das organizações, em particular no que se refere aos projetos, programas e atividades em curso;
  - b) Participar e colaborar em reuniões de preparação, balanço e reflexão das atividades desenvolvidas no processo de estágio;
  - c) Apoiar e intervir no planeamento, programação, organização e avaliação/controlado de projetos, eventos ou programas de atividades desportivas;

- d) Levar a efeito a realização do Projeto de Intervenção e das atividades complementares que lhe são anexas de forma organizada, competente e responsável;
- e) Conceber instrumentos adequados para responder às necessidades das situações colocadas pela prática e de forma a permitir a obtenção de dados para problematizar as situações vividas.
2. Para além das obrigações do aluno estagiário perante a ESE, este obriga-se a apresentar ao Segundo Outorgante um relatório de estágio onde conste, entre outros, a documentação referente às atividades e tarefas realizadas.
3. O aluno estagiário deverá adotar um comportamento ético e de respeito pelos regulamentos de funcionamento das instituições, comprometendo-se com o cumprimento das regras estabelecidas.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Remunerações**

O estágio não é remunerado, pelo que não acarreta para o Segundo Outorgante quaisquer responsabilidades, nem benefícios de natureza financeira e/ou fiscal.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações Conjuntas**

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Protocolo de Cooperação.

#### **Cláusula Nona**

##### **Casos Omissos**

Compete ao Primeiro Outorgante decidir e resolver casos omissos ou situações particulares não contempladas no Regulamento de Estágio, exceto nas situações que possam ter implicações para o Segundo Outorgante, em que esta competência será exercida pelos dois outorgantes, por acordo.

## Cláusula Décima

### Duração

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura e considerando-se automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por escrito por nenhum dos outorgantes trinta dias antes do seu termo.

Celebrado em 07 de Dezembro de 2017, contendo cinco folhas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar devidamente assinado e rubricado na posse de cada Outorgante.

#### 1.º Outorgante

A Diretora da Escola Superior de Educação  
do Instituto Politécnico de Setúbal

#### 2.º Outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

---

(Doutora Ângela Cremon de Lemos)

---

(Dr<sup>a</sup>. Maria das Dores Meira)